



CONTRATO MASTER

CONTRATO EMPRESARIAL DE COMPRA E VENDA MERCANTIL PARA ENTREGA FUTURA E ASSISTÊNCIA EM FUNERAL Nº 34790

Por este instrumento particular de contrato de compra e venda mercantil e prestação de serviços, de um lado, na qualidade de **CONTRATADA: FUNERÁRIA PRINCESA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 77.782.621/0001-07, com sede à Rua: Theodoro Rosas, nº 1450, e Administração à Rua: Gal. Carneiro, nº 509, na cidade de Ponta Grossa – PR; e de outro lado na qualidade de **CONTRATANTE** o (a) signatário (a) deste instrumento a:

Nome: JOÃO CARLOS SILGRE, **Nacionalidade:** BRASILEIRO (A), **Estado Civil:** SOLTEIRO (A), **Profissão:** PENSIONISTA, portador (a) da CIRC nº12.878.080-7, devidamente inscrito (a) e no CPF sob nº011.641.849-46, residente e domiciliado à: **Rua:** DOUTOR PETRONIO FERNAL, nº 59 **complemento:** CASA, **Bairro:** OFICINAS na cidade de: PONTA GROSSA - **Estado:** PR.

Têm entre si justo e acertado o presente instrumento particular de contrato de compra e venda à prazo para entrega futura, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

01. A CONTRATADA, é pessoa jurídica especializada em prestação de serviços funerários e administração do Plano Funerário “**PRINCESA ASSISTÊNCIA**”, regido pelo presente Contrato;

02. O Plano Funerário consiste em serviço de atendimento funerário e prestações de serviços, pelo qual os subscritores farão jus à:
§ Serviço Funerário especializado, devidamente discriminado na cláusula **03 (três)**;

03. Ao **CONTRATANTE**, desde que em dia com suas obrigações contratuais, lhe é conferido o direito de se utilizar:

- a. **Do serviço funerário completo que compreende:**
 - * Urna de madeira envernizada, sextavada, com visor, babado e sobre - babado (Urna Padrão Master);
 - * Higienização do corpo sendo: banho e barba;
 - * Ornamentação da urna com flores artificiais;
 - * **01 (uma)** coroa de flores padrão;
 - * Véu;
 - * Transporte do funeral (dentro do município);
 - * Montagem do velório e fornecimento de paramentos;
 - * Fornecimento de velas;
 - * Livro para registro de presença;
 - * Assistência no velório e sepultamento;
 - * Vestimenta do corpo com roupas fornecidas pela família;

04. A remuneração para os serviços contidos na cláusula **03 (três) (FUNERAL)**, constará de uma Taxa de Adesão fixa e de **100 (cem)** Prestações mensais, para cada óbito atendido, pagáveis pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** da seguinte forma:

- a. A Taxa de Adesão será paga à vista;
- b. A primeira Prestação deverá ser paga no mês da adesão do contrato e as demais nos meses subsequentes; **em 100 (cem) prestações mensais para cada óbito atendido;**

05. As prestações cessarão quando o **CONTRATANTE** houver efetuado o pagamento total de um direito, **SEM UTILIZAR** dos serviços da cláusula **03 (FUNERAL)**, junto a **CONTRATADA**, ficando o **DIREITO ABERTO** até o seu uso;

- a. Após ter se utilizado do serviço da cláusula **03 (FUNERAL)**, o pagamento das Prestações voltará a ser feito por parte do **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** tiver dado cobertura por falecimento a qualquer uma das pessoas inscritas em seu contrato, **pois cada falecimento ocorrido e coberto pela CONTRATADA corresponde aos pagamentos de 100 (cem) prestações para cada funeral atendido;**
- b. O **CONTRATANTE** que não abrir novo **DIREITO DE ÓBITO** pós atendimento, **retornará a carência de 60 (sessenta) dias**. Considerar-se-á aberto novo direito de óbito **pós-pagamento da 1ª prestação**, para que não haja carência de novos atendimentos;
- c. O **CONTRATANTE**, após receber a cobertura da **CONTRATADA**, se obriga a completar o pagamento das 100 (cem) prestações para cada óbito atendido, acumulando-se aos demais já atendidos; ou atrasar seus pagamentos por mais de 60 (sessenta) dias terá seu nome **incluso no SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SCPC, em casos de atrasos por mais de 180 dias (seis meses), perderá a condição normal de pagamento das prestações, tornando-se vencidas as vincendas;** podendo a **CONTRATADA** exigir cobrança extrajudicial ou judicialmente;
- d. O não pagamento das prestações por parte do **CONTRATANTE** acarretará em execução judicial por parte da **CONTRATADA**, além da aplicação do contido na cláusula 09 b, do contrato, sem prejuízo do disposto na cláusula 10 do contrato, e as prestações pagas com atraso, retornarão à carência de 60 (sessenta) dias para atendimentos de óbitos;
- e. A prestação que atualmente é de R\$ 53,00 (cinquenta e três) mensais, permanecerá até 31/12/2024, e após esta data sofrerá reajuste de acordo com a taxa de inflação anual, e no caso de hiperinflação, as correções serão mensais. As prestações em atraso sofrerão correção de 2% (dois por cento) ao mês de atraso;

06. Os direitos assegurados ao **CONTRATANTE** serão exercidos depois de cumprida a **CARÊNCIA DE 60 (SESENTA) DIAS após o pagamento da primeira parcela do contrato**, e desde que estejam devidamente pagas as prestações vencidas neste período, não justificando pagamento de prestações antecipadas como quebra de prazo carência;

07. As prestações que forem pagas com atraso serão atualizadas ao valor das vigentes na data do efetivo pagamento, ficando a **CONTRATADA** desobrigada de atender óbitos de contratos com prestações em atraso; e **em contratos com mais de 60 (sessenta) dias de atraso, retornarão a carência de 60 dias para atendimento de óbitos, após a atualização de pagamentos;**

08. O **CONTRATANTE** que desejar o atendimento diferenciado do padrão normal do contrato poderá fazê-lo mediante pagamento de diferenciação, no ato do atendimento;

OBS: ESTE CONTRATO NÃO PREVÊ PROCEDIMENTOS DE EMBALSAMAMENTO E TANATOPRAXIA;

09. O prazo do presente contrato é por tempo indeterminado, podendo ser cancelado por ambas as partes:
- Pelo **CONTRATANTE** em qualquer tempo, desde que notifique a **CONTRATADA**, por escrito e por um prazo de **60 (sessenta) dias** antecedendo o cancelamento, e esteja rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras, e ainda, não tiver utilizado os serviços constantes no Regulamento deste contrato; **não estão previstos ressarcimentos de Prestações pagas.**
 - Pela **CONTRATADA**, quando o **CONTRATANTE atrasar seus pagamentos por mais de 60 (sessenta) dias**, de qualquer Prestação ou despesas que houverem sido feitas junto a **CONTRATADA**, mediante autorização ou a pedido, do **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários podendo a **CONTRATADA** exigir o(s) pagamento(s) quer extrajudicial, ou judicialmente; e também, pelas declarações inexatas constantes em sua Ficha de Qualificação e Cadastro de Beneficiários;
10. O **CONTRATANTE** que desejar rescindir o presente contrato, e já tiver se utilizado da cobertura da **CONTRATADA** por um ou mais óbitos ocorridos, e ainda não tiver completado o pagamento das **100 (cem) Prestações**, terá a obrigação de saldar o total do débito restante, em cujas Prestações serão calculadas no valor da Prestação vigente na data da rescisão ou pedido de cancelamento;
11. No caso de falecimento do representante legal do **CONTRATANTE**, todos seus **SUCESORES** (beneficiários), obedecendo à ordem de sucessão legal, ficarão coobrigados na liquidação total dos débitos deste contrato, e pela continuidade do mesmo, ficando estabelecido que todos seus beneficiários são sabedores desta cláusula, e que responderão como herdeiros ou sucessores do **CONTRATANTE** pelo cumprimento das obrigações contratuais;
12. A prestação de serviços e atendimento serão efetuados ao **CONTRATANTE** e seus beneficiários, a saber: esposo (a), companheiro (a), com quem vive maritalmente, pai, mãe, sogro, sogra, filhos solteiros, legítimos ou adotivos legais;
13. A **CONTRATADA** fica desobrigada de atender óbitos ocorridos e sepultados fora do município de Ponta Grossa – PR, afim de não interferir, na jurisdição de outras empresas funerárias, em outros municípios;
14. A **CONTRATADA** fica desobrigada do cumprimento deste contrato, bem como o **CONTRATANTE** de suas obrigações, em caso de calamidade pública, catástrofe, epidemias, guerra civil, comoção interna ou qualquer outro motivo de força maior, ou caso fortuito;
15. As prestações deverão ser pagas nas sedes da **CONTRATADA** ou em locais previamente designados por ela, não justificando atrasos;
16. O atendimento funerário será obrigatoriamente feito pela **CONTRATADA** sem intermediários, pelo que não é devido qualquer reembolso ou indenização ao **CONTRATANTE**, por despesas análogas efetuadas junto a outras organizações funerárias;
- Ocorrendo o falecimento a **CONTRATADA** deverá ser comunicada do evento para que possa tomar as providências necessárias, desde que esteja o **CONTRATANTE** com suas obrigações em dia;
17. Necessitando de remoção do serviço funerário fora do município de Ponta Grossa – Pr, a **CONTRATADA** cobrará por quilômetro rodado em excesso, para cada veículo, o preço vigente da época fixado pela **CONTRATADA**;
18. O **CONTRATANTE** se obriga a manter atualizado junto à **CONTRATADA**, o seu endereço e telefone, para facilidade de comunicação e cobrança de taxas, não servindo a sua falta como justificativa de ocasionais atrasos;
19. As assinaturas do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** encontram-se na ficha de Qualificação e Cadastro de Beneficiários, que é parte integrante deste contrato.
20. O **FORO** competente para dirimir pendências oriundas deste contrato é o da cidade de Ponta Grossa – PR, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, cientes das cláusulas e regulamentos, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor

PONTA GROSSA ,DE 2024.

CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: